



Para

ADMINISTRAÇÃO MEDWAY – Operador Logístico de Transporte de Mercadorias S.A.

ASSUNTO: FARDAS, HIGIENE NO TRABALHO

Lisboa, 18 de Janeiro de 2023

SÚMULA:

1-COLOCAÇÃO DO PROBLEMA E NECESSIDADE SENTIDA

2-UMA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA PARA LAVAGEM DAS FARDAS?
MEDIDA PROPOSTA

3-ARGUMENTAÇÃO CONTRA:

- salário e deveres do trabalhador
- existência de fatos descartáveis
- custo económico da medida

4-ARGUMENTAÇÃO FAVORÁVEL:

- obrigações da entidade empregadora e higiene e segurança no trabalho
- eliminação de despesas e prejuízos até agora a cargo do trabalhador ou por ele sentidos
- eliminação da solução inadequada, “fatos descartáveis”
- custo económico comparativo e melhoria para as próprias empresas

5-CONCLUSÕES

- pagamento da lavagem das fardas pela Empresa
- âmbito da medida preconizada

SEDE: Rua Latino Coelho nº6 - 2330-174 ENTRONCAMENTO
Tel./Fax 249726922 - e-mail : sindefer@sindefer.pt

DEL. LISBOA: Av. São João Deus, Estação de Roma-Areeiro nº9 -1000-281 LISBOA
Tel./Fax 213428080 - e-mail: sindefer@sindefer.pt



FARDAS DE TRABALHO

1-COLOCAÇÃO DO PROBLEMA – A NECESSIDADE SENTIDA PELOS TRABALHADORES

Será desnecessário explicar a necessidade de uso de fardas de proteção individual por trabalhadores que executam as suas funções sujeitos a um elevado nível de sujidade provinda de produtos oleosos e outros, de modo a garantir a sua segurança e higiene.

Trata-se de questão que diz directamente respeito as mais diversas Categorias Profissionais embora indirectamente respeite ao conjunto dos trabalhadores e empresas do Grupo.

Com efeito, está-se perante de um dado adquirido, consensual, não oferecendo motivos de controvérsia entre os trabalhadores e a empresa.

De facto, é evidente que alguém, cujo exercício das suas funções profissionais implica lidar com materiais oleosos de diversa natureza e de sujidade elevada, precisa de proteção do seu corpo, para que possa estar limpo e asseado e precisa de se apresentar em condições dignas diariamente.

Reconhecendo essa necessidade as empresas encetaram sem êxito, há tempos, uma tentativa de solução, a qual passava pela distribuição aos trabalhadores de fatos descartáveis, por forma a eliminar o problema da sujidade inerente ao exercício de funções profissionais.

Tratou-se de medida insuficiente, que não eliminou o problema e, por isso, importa conseguir uma solução que o resolva, sem prejuízo para os trabalhadores.



De entre os efeitos nefastos da actual situação contam-se, designadamente, os seguintes:

- nível de sujidade extremamente elevado nas fardas usadas por quem executa as funções, e por isso, existe a necessidade de,
- lavagem diária das mesmas, lavagem essa que, pela natureza dos produtos a remover, implica que seja feita ou em máquina apropriada, ou, se feita em casa, lavagem exclusiva, sem mistura com outras peças de vestuário,
- dispêndio elevado para os trabalhadores com tais lavagens, sejam elas realizadas casa, sejam em lavandarias;
- o número de lavagens necessárias mensais que tem de realizar às suas fardas estima-se superior a 10, conforme as exigências do trabalho;

Ora, a satisfação da necessidade da lavagem das fardas a um nível tão elevado, implica um aumento de custos suportados por cada trabalhador. Com efeito, cada lavagem supõe o emprego de produtos de limpeza, de água, e de luz – que são suportados por cada trabalhador.

Além disso, como cada lavagem de fardas implica o uso exclusivo da máquina de lavar roupa, o vestuário dos membros do agregado familiar tem de aguardar a sua vez de ser lavado e, como a necessidade de lavagem de fardas é constante e diária, isso é susceptível de gerar pequenos atritos domésticos na casa de cada um, como já tem sucedido.

Existem, pois, prejuízos não patrimoniais para o trabalhador resultantes desta situação, que se somam aos prejuízos materiais decorrentes dos gastos com as lavagens, os quais têm tendência a agravar-se e não a diminuir atendendo ao aumento generalizado dos preços.

2- UMA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA PARA LAVAGEM DE FARDAS

Porque os trabalhadores estão a suportar esses custos propõe-se que seja criada solução que os evite.



Para tanto, propõe-se a criação de um sistema de compensação que poderá funcionar de duas formas:

- ou atribuição de verba fixa mensal a cada trabalhador para efeitos de apoio nas despesas com lavagens de fardas, cujo valor será determinado em termos médios,
- ou pagamento pela empresa contra recibo de lavagem, apresentado por cada trabalhador, fixando-se um máximo de participação.

3-ARGUMENTAÇÃO CONTRA A MEDIDA PROPOSTA

- a) Poder-se-ia argumentar, contra esta medida, dizendo que o salário auferido pelo trabalhador abarca quaisquer necessidades do trabalhador, e por conseguinte, os custos inerentes à lavagem das fardas, estariam por ele cobertos.

Este possível argumento não colhe: o salário representa a justa contrapartida pela prestação do trabalho e é dever das entidades patronais colocarem ao dispor dos trabalhadores os meios adequados ao exercício das suas funções.

Por isso, trata-se de um custo inerente à boa e cabal execução do trabalho, a realizar nos moldes pretendidos pelas empresas, e como tal, trata-se de custo que as deve onerar e não a quem presta o trabalho.

- b) Poder-se-ia argumentar que as empresas disponibilizam fatos descartáveis para resolver o problema. Contudo, embora se tenha tratado de tentativa séria de o solucionar, a verdade é que a medida adoptada, dos fatos descartáveis, não teve êxito e o problema subsiste.

Esta medida revelou inconvenientes sérios quando executada, pois, implica que o esforço dispendido é maior para quem trabalha usando tais fatos, com acréscimo de suor, transpiração e respiração.

Acresce o material plástico de que os fatos são compostos determinam para a empresa, um custo adicional decorrente do tratamento dos resíduos após utilização dos mesmos (código LER 15 02 02).



Daí, também, a necessidade de outra solução.

c)- Também se poderá levantar a questão do custo económico da medida proposta. Ainda que um estudo económico a este propósito viesse a revelar um aumento de custos para as empresas -o que somente se poderá afirmar ou infirmar após o mesmo efectuado- o certo é que se trata de uma decorrência directa da prestação do trabalho subordinado e como tal, corre por conta das entidades empregadoras.

4-ARGUMENTAÇÃO FAVORÁVEL À MEDIDA PROPOSTA

Além da própria justeza de medida preconizada, ela é susceptível de resolver a questão, ou seja, será eficaz e enquadra-se no âmbito de medidas de “Higiene e Segurança” no trabalho que as empresas devem legalmente ter em consideração.

Por outro lado, coloca um fim ao acréscimo de despesas que os trabalhadores têm vindo a suportar a suas expensas e contribui para a existência de um melhor ambiente social na comunidade empresarial.

Quanto ao custo económico da medida, o mesmo apresenta duas facetas: a faceta quantitativa, mensurável e objectivo e o vertente qualitativa ,não directamente mensurável Se quantitativamente neste momento não existem dados fiáveis, já no que toca à vertente qualitativa e não mensurável, que contende com o grau de satisfação do trabalhador com o seu trabalho, é notório que a medida exponencia essa satisfação e denotará o empenho e atenção da empresa em resolver um problema vivido pelos trabalhadores.

E nesta perspectiva, trata-se de medida salutar e boa para a própria empresa.

5-CONCLUSÕES

Concluindo, e pelas razões atrás expostas,

Propõe este Sindicato seja criado um mecanismo que pague as lavagens das fardas aos trabalhadores que as têm de usar no exercício das suas funções, ou



SINDEFER SINDICATO NACIONAL DEMOCRÁTICO DA FERROVIA

por atribuição de verba mensal fixa, ou por garantia de pagamento pela empresa contra apresentação de recibo, com tecto mensal pré-ajustado e definido.

Valor da compensação para lavagem: a fixar.

SEDE: Rua Latino Coelho nº6 - 2330-174 ENTRONCAMENTO
Tel./Fax 249726922 - e-mail : sindefer@sindefer.pt

DEL. LISBOA: Av. São João Deus, Estação de Roma-Areeiro nº9 -1000-281 LISBOA
Tel./Fax 213428080 - e-mail: sindefer@sindefer.pt